

**REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA – COEXC**

Art. 1º O Conselho de Extensão e Cultura - COEXC é órgão consultivo e deliberativo da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEXC.

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Extensão e Cultura - COEXC tem a seguinte constituição:

I Pró-Reitor de Extensão e Cultura como membro nato e na condição de Presidente;

II Diretor de Extensão como membro nato e na condição de Vice-Presidente;

III Diretor de Cultura como membro nato;

IV Diretor de extensão e cultura dos campi da UFVJM como membro nato;

V Dois Docentes de cada Unidade Acadêmica:

- a) Faculdade de Ciências Exatas- FACET
- b) Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas- FACSAE
- c) Faculdade de Ciências Agrárias- FCA
- d) Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde-FCBS
- e) Faculdade Interdisciplinar em Humanidades-FIH
- f) Instituto de Ciência, Engenharia e Tecnologia –ICET
- g) Instituto de Ciência e Tecnologia- ICT

VI Representantes Discentes e Servidores Técnico-Administrativos, em número equitativo atendida a participação mínima de 70% de docentes.

§1º Os Docentes de cada Unidade Acadêmica serão eleitos em processo organizado pelas respectivas Congregações com mandato de dois, permitida a recondução.

§2º Havendo um número de representantes Discentes e Servidores Técnico-Administrativos fracionário, arredondar-se-á em favor dos Discentes.

§3º Os Discentes serão eleitos pelos pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§4º Os Técnico-Administrativos serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§5º Juntamente com os conselheiros de que tratam os incisos IV e V serão eleitos os seus suplentes, com mandato vinculado, para substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

Art. 3º O COEXC terá um(a) Secretário(a) designado pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, com mandato de um ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao COEXC compete:

I Supervisionar o cumprimento das resoluções emanadas dos Conselhos Superiores no que se refere à extensão e cultura;

II Propor aos Colegiados Superiores as Políticas e Diretrizes para a Extensão e a Cultura na UFVJM;

III Propor ao CONSEPE modificações no Regimento Interno da PROEXC;

IV Deliberar sobre a forma de distribuição dos recursos financeiros destinados a extensão e cultura;

V Fomentar e promover o desenvolvimento de ações de extensão e cultura nas Unidades Acadêmicas em consonância com a Política Nacional de Extensão e Cultura e o Plano Nacional de Cultura.

VI Deliberar sobre convênios a serem estabelecidos para a realização de ações de extensão e cultura;

VII Analisar e selecionar projetos concorrentes a editais de agências financiadoras externas, quando for o caso;

VIII Analisar e selecionar projetos concorrentes a bolsas internas de extensão;

IX Instituir um sistema de avaliação da extensão;

X Aprovar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da PROEXC em cada exercício.

Nos itens III e IV desse artigo, deverão participar os conselheiros titulares e suplentes.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O COEXC reunir-se-á, ordinariamente conforme calendário estabelecido pelo Plenário no início de cada semestre letivo e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Conselho.

Art. 6º. As reuniões do COEXC serão convocadas pelo respectivo Presidente, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para as reuniões extraordinárias e, em qualquer caso, mencionando-se o assunto a ser tratado. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas por aviso pessoal, via correio eletrônico, e devem ser direcionadas aos membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

§ 3º Juntamente com a convocação serão disponibilizadas cópia da ata da reunião anterior e cópias de pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados.

§ 4º Em caso de reunião extraordinária a ordem do dia será restrita à discussão e votação da matéria que a determinou.

§ 5º Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo aos mesmos critérios e prazos utilizados para a sua convocação.

Art. 7º O comparecimento dos membros as reuniões é obrigatória e prevalece em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão na Universidade, exceto com justificativa devidamente comprovada.

§ 1º É preferencial o comparecimento a reuniões de órgãos colegiados de hierarquia superior.

§ 2º Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas.

Art. 8º O COEXC funcionará em caráter deliberativo somente com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º Em caso de urgência ou inexistência de *quórum* para o funcionamento do COEXC, o seu Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a sua decisão sobre o assunto para apreciação do Conselho na primeira reunião posterior a data em que a decisão foi tomada.

Art. 10 Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente do conselho, a Presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo decano, que será o membro docente mais antigo no exercício do magistério na Universidade pertencente ao Conselho, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto da Universidade para o exercício da Presidência de órgãos colegiados.

Parágrafo Único- Sempre que estiver presente à reunião do COEXC, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 11. Por iniciativa da Presidência ou por deliberação do Plenário poderão ser constituídas no âmbito do COEXC Comissões Permanentes ou Temporárias para tratar de assuntos específicos ou para emitir parecer sobre matérias em tramitação.

Parágrafo único Qualquer membro do conselho seja ele, titular ou suplente, poderá fazer parte de Comissões.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 12. As reuniões do COEXC serão públicas e abertas a qualquer um que queira assistir, no entanto, a manifestação oral de pessoas que não sejam membros do Conselho, somente se dará, com a permissão da maioria dos membros presentes.

Art. 13. As reuniões do COEXC compreenderão uma parte do expediente destinada à discussão e votação de ata e a comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta e, para cada um destes, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Parágrafo único Mediante decisão do Plenário poderá ser alterada a ordem dos assuntos em pauta.

Art. 14. Será facultado a qualquer membro do COEXC o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15. As decisões do COEXC serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

§ 1º A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas diretamente envolvidas na decisão.

§ 2º Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 3º O Presidente do Conselho terá direito apenas ao voto de qualidade.

Art. 16. De cada reunião do COEXC será lavrada ata pelo(a) Secretário(a), a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte pelos membros presentes na reunião a que se refere a ata e, após a aprovação, subscrita pelos mesmos.

Parágrafo único A ata será encaminhada aos conselheiros com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da próxima reunião ordinária e caso ocorra a necessidade de alguma alteração e, ou, acréscimo, estes deverão ser encaminhados ao(à) Secretário(a) 3 dias antes da reunião.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pelo COEXC.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, o presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COEXC.

Diamantina, 17 de outubro de 2013

Profª Ana Catarina Perez Dias

Presidente do COEXC/UFVJM